

**DECRETO Nº 393/2022**

**DISPÕE SOBRE A CÂMARA DE INDENIZAÇÕES ADMINISTRATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, VINCULADA À PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CORDILHEIRA ALTA/SC, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

CLODOALDO BRIANCINI, Prefeito Municipal de Cordilheira Alta/SC, no uso das competências conferidas pelo art. 70 da Lei Orgânica do Município, e os arts. 26-F e 26-E da Lei Complementar nº 126/2016;

CONSIDERANDO o dever de reparar danos causados pelas pessoas jurídicas de direito público a terceiros, previsto no art. 37, § 6º, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a responsabilidade administrativa por ato omissivo ou comissivo praticado pelo servidor, nos termos da Lei Complementar 18/2001;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer procedimentos uniformes, seguros e ágeis no exame dos processos administrativos de indenização por danos causados pelo Município a particulares e por particulares ao patrimônio público, DECRETA:

**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** Fica instituída a Câmara de Indenizações Administrativas, vinculada à Procuradoria Geral do Município, nos termos previstos na Lei Complementar nº 126/2016, com competência para instruir, apreciar e decidir:

I - os processos administrativos de indenização, decorrentes de danos causados:

- a) a terceiros pela Administração Direta, consoante dispõe o § 6º do art. 37 da Constituição Federal;
- b) ao patrimônio da Administração Direta por servidores públicos municipais ou por terceiros, com dolo ou culpa.

II - os processos de reposição ao erário de valores indevidamente pagos ao servidor público municipal.

**Seção II**  
**Da Composição**

**Art. 2º** A Câmara de Indenizações Administrativas será composta por três membros vinculados à Procuradoria-Geral do Município, e um secretário. (acrescido pelo Decreto 82/2023).

§ 1º Excepcionalmente, não sendo possível o preenchimento integral da Câmara de Indenizações Administrativas com membros vinculados a Procuradoria-Geral do Município, fica autorizada a nomeação de membros lotados em outros órgãos, desde que possuam formação em direito.

§ 2º A Câmara atuará, no mínimo, com dois membros, sendo um relator e o outro revisor.

§ 3º Os membros da Câmara de Indenizações Administrativas, quando ocupantes de cargos de provimento efetivo, farão jus a gratificação de responsabilidade mensal no importe de 40% do seu vencimento, nos termos do art. 2º da Lei n. 1.361/2022.

~~§ 4º O secretário da Câmara de Indenizações Administrativas, quando ocupante de cargo de provimento efetivo, fará jus a gratificação de responsabilidade mensal no importe de 30% do seu vencimento, nos termos do art. 2º da Lei n. 1.361/2022. (acrescido pelo Decreto 174/2023).~~

§ 4º O secretário da Câmara de Indenizações Administrativas, quando ocupante de cargo de provimento efetivo, fará jus a gratificação de responsabilidade mensal no importe de 40% do seu vencimento, nos termos do art. 2º da Lei n. 1.361/2022. (alterado pelo Decreto 10/2024).

### **Seção III** **Da secretaria**

**Art. 3º** Sem prejuízo de outras atribuições estabelecidas no Regimento Interno da Câmara, compete à secretaria:

- I - o controle de entrada e saída de processos e a distribuição aos membros da Câmara, que deverá se dar, preferencialmente, de forma equitativa e alternada;
- II - a elaboração da pauta das audiências;
- III - o acompanhamento das audiências e a confecção das respectivas atas;
- IV - o envio de notificações ao requerente e encaminhamentos às secretarias e aos órgãos municipais para exame técnico;
- V - a elaboração de termo de concordância;
- VI - o agendamento de audiências;
- VII - demais diligências correlatas ou solicitadas por qualquer dos membros da Câmara.

**Seção IV**  
**Dos procedimentos**

**Art. 4º** O pedido administrativo de indenização ou reposição previsto neste Decreto será recebido e autuado no serviço de protocolo da Procuradoria-Geral do Município e encaminhados à Secretaria da Câmara, para distribuição.

Parágrafo único. O Regimento Interno da Câmara disporá sobre os documentos indispensáveis para a instrução do pedido de indenização ou reposição.

**Art. 5º** O processo será recebido na secretaria da Câmara, que verificará a documentação apresentada e a narrativa dos fatos e adotará ou requererá as providências preliminares ao interessado ou ao órgão municipal responsável, conforme dispuser o Regimento Interno.

**Art. 6º** Após adotadas as providências previstas no art. 5º deste Decreto, o processo será distribuído a um dos membros da Câmara de Indenizações Administrativas, que atuará na função de relator e a quem competirá a instrução do processo e a elaboração de parecer.

**Art. 7º** Elaborado o parecer, o relator remeterá o processo ao membro revisor, para apreciação.

Parágrafo único. Na hipótese de divergência entre revisor e relator caberá ao terceiro membro da turma o voto de desempate.

**Art. 8º** Aprovado o parecer quanto a pedido de indenização decorrente de danos causados a terceiros pela Administração Direta, será apurado o valor devido e intimado o interessado para aderir à proposta de pagamento.

Parágrafo único. Rejeitada a proposta de pagamento, o pedido de indenização será arquivado, não sendo fornecidas à parte cópias dos documentos decisórios contidos no processo.

**Art. 9º** Do parecer aprovado quanto a pedido de indenização relativo a dano causado ao patrimônio da Administração Direta por servidores municipais ou de reposição, será dado conhecimento ao interessado, fixando-se o prazo de quinze dias úteis para pagamento voluntário ou apresentação de proposta de pagamento.

**Art. 10.** No prazo previsto no art. 9º deste Decreto caberá recurso em face da

decisão proferida pela Câmara, nas hipóteses de manifesta ilegalidade ou existência de provas ou fatos novos não apreciados na Decisão recorrida.

§ 1º O recurso será dirigido à Câmara, que, em decisão irrecorrível, realizará o exame de admissibilidade, podendo se retratar.

§ 2º Não caberá recurso contra decisão fundamentada em entendimento sumulado pela Câmara de Indenizações Administrativas, pelo Tribunal de Justiça de Santa Catarina ou pelos Tribunais Superiores.

§ 3º Se julgado improcedente o recurso, o interessado será notificado para pagamento, conforme previsto no art. 9º deste Decreto.

**Art. 11.** Esgotados os prazos previstos nos artigos 9º e 10, § 3º, deste Decreto, observar-se-á ao seguinte:

I - sendo o dano causado por servidores públicos, será realizada a indenização ou reposição conforme Lei Complementar nº 18/2001;

II - sendo o dano causado por terceiros estranhos à Administração, os autos serão encaminhados à Procuradoria-Geral do Município, para a cobrança judicial do débito.

## **CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 12.** A Câmara não poderá conhecer pedido de indenização quando configurada a prescrição do direito de ação do requerente ou quando o mesmo estiver sob análise judicial.

**Art. 13.** O pagamento da indenização por danos causados a terceiros pela Administração será realizado à conta da secretaria municipal responsável, ou órgão equivalente, e ficará condicionado à existência de previsão orçamentária em rubrica específica e da disponibilidade orçamentária.

Parágrafo único. Quando do pagamento da indenização, o particular requerente firmará termo de quitação, renunciando a qualquer outro meio, administrativo ou judicial, de indenização decorrente do evento danoso, objeto da indenização administrativa.

**Art. 14.** O Prefeito Municipal poderá suspender o andamento de novos pedidos indenizatórios, em virtude de eventual acúmulo de processos administrativos pendentes de decisão ou da inexistência de créditos orçamentários ou de indisponibilidade orçamentária para o pagamento das indenizações.

**Art. 15.** A Câmara deverá encaminhar as providências para apurar eventual falta funcional dos servidores envolvidos nos fatos investigados nos processos, nos termos da legislação disciplinar vigente, independentemente do resultado destes, e ao Ministério Público quando houver indícios de autoria e materialidade de prática de crime.

**Art. 16.** A defesa técnica por Advogado nos processos previstos neste Decreto não é obrigatória.

### **CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 17.** Regimento Interno da Câmara de Indenizações Administrativas deverá regulamentar as normas relativas ao seu funcionamento.

**Art. 18.** Na ausência de normas que regulem os processos da Câmara de Indenizações Administrativas aplicam-se subsidiária e supletivamente as disposições da Lei Federal nº 13.105/2015 (Código de Processo Civil), naquilo que não for incompatível com este Decreto.

**Art. 19.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cordilheira Alta/SC, 12 de agosto de 2022.

**CLODOALDO BRIANCINI**  
**Prefeito Municipal**